

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00016/2014	06/02/2014	NRRA de Serro
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Quartel Um Energética S.A.		2.2 CPF/CNPJ: 09.015.347/0001-82	
2.3 Endereço: Distrito de Duas Barras, s/nº.		2.4 Bairro: Duas Barras	
2.5 Município: Santana de Pirapama		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.785-000
2.8 Telefone(s): (51) 3025-8058		2.9 e-mail: amara@bsmsistemasambientais.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Quartel Um Energética S.A.		3.2 CPF/CNPJ: 09.015.347/0001-82	
3.3 Endereço: Distrito de Duas Barras, s/nº.		3.4 Bairro: Duas Barras	
3.5 Município: Santana de Pirapama		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.785-000
3.8 Telefone(s): (51) 3025-8058		3.9 e-mail: amara@bsmsistemasambientais.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Linha de Transmissão		4.2 Área total (ha): 165:04:80 ha	
4.3 Município/Distrito: Gouveia, Datas, Diamantina, Santana do Pirapama		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).	X(6): 618277	Datum: WGS 84	
	Y(7): 7944974	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da <u>flora</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input checked="" type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) não se localiza (<input type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		130:54:80
	5.8.3 Mata Atlântica		34:50:00
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		165:04:80
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		165:04:80
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			165:04:80

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa				
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		
		Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	08:20:00	08:20:00		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	00:80:00	00:80:00		ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			09:00:00	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total			09:00:00	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		07:20:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Refúgio Vegetacional			01:80:00	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	611802	7939589
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	WGS 84	23 K	612937	7939655

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura			
9.1.2 Pecuária			
9.1.3 Silvicultura Eucalipto			
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura	Linha de transmissão		09:00:00
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	129,85	M³
10.1.2 Carvão	-	-	-
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	Madeira para serraria	24,53	M³
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<p>Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da flora, apresentando um percentual de Muito Alta, foram encontradas espécies da flora constante no Anexo II da Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, consideradas como deficientes de dados (gonçalo e amescla), e espécies consideradas imunes de corte no estado de Minas Gerais (ipê amarelo, caraíba e pequi), parte da Linha de Transmissão passará dentro da Área de proteção Ambiental (APA) de uso sustentável Barão e Capivara, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.</p>			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 06/02/2014 • Data do pedido de informações complementares: 19/02/2014 • Data de entrega das informações complementares: 24/03/2014 • Data da emissão do parecer técnico: 26/03/2014 <p>2. Objetivo:</p> <p>É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 08:20:00 ha e a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 00:80:00 ha, sendo uma área total de 09:00:00 ha passível de exploração para implantação da Linha de Transmissão – LT 138 Kv SE Diamantina – SE PCH's Quarteis.</p>			

3. Caracterização do imóvel:

O traçado da Linha de Transmissão – LT 138 Kv SE Diamantina – SE PCH's Quarteis, está localizado do município de Diamantina ao município de Santana do Pirapama, possui uma área total de 165:04:80 ha correspondentes a 4,1262 módulos fiscais de 40 ha cada.

As vistorias técnicas foram realizadas em 13/02/2014 e 25/03/2014, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 – NRRA Serro e pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 – Supram Jequitinhonha, tendo como acompanhante a Sra. Amara Silveira e pelo Sr. Jairo Machado, na qualidade de funcionários da empresa Hidrotérmica. Foi constatado que a área requerida para instalação da Linha de Transmissão de Energia apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como Neossolos, Neossolos Litólicos, Argissolos, Argissolo Vermelho Amarelo e afloramentos rochosos. A região onde será implantada a LT Quartel I, II e III à SE Diamantina tem sua drenagem bastante encaixada e direcionada pela estrutura rochosa, sendo inserida na bacia do Rio Paraúna e na bacia do Rio Jequitinhonha. A área prevista para a instalação da Linha de Transmissão localiza-se na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituída por um mosaico vegetacional, composto principalmente por formações Savânicas (Cerrado Típico, Cerrado Rupestre e Cerradão), Campestres (Campo e Campo Rupestre) e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por espécies típicas da região. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 63,18 %, Reflorestamento 0,184 % e Outros 36,63 %. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

4. Da Reserva Legal

Nos termos do § 2º do art.25, inciso II da Lei Estadual nº 20.922/2013 não está mais sujeita à constituição de Reserva Legal empreendimentos de linha de transmissão, dentre outros empreendimentos de potencial de energia.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14030000016/2014 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa e em área de preservação permanente com objetivo de implantar a Linha de Transmissão de Energia Elétrica do Complexo Quartel.

A linha terá uma extensão de aproximadamente 71,76 km e uma faixa de servidão de largura total de 23 metros, ocupando uma área de 165,048 hectares. No Quadro 02 abaixo, extraído dos estudos apresentados, estão discriminados os municípios e as áreas ocupadas pela linha de transmissão.

Quadro 01 – Municípios e a área de intervenção da Linha de Transmissão.

Município	Extensão da LT (km) no município
Gouveia	40,27
Datas	11,87
Diamantina	13,80
Santana do Pirapama	5,82
Total	71,76

- Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

A área prevista para a instalação da Linha de Transmissão localiza-se na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituída por um mosaico vegetacional, composto principalmente por formações Savânicas (Cerrado

Típico, Cerrado Rupestre e Cerradão), Campestres (Campo e Campo Rupestre) e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual. Para a implantação do empreendimento será necessário suprimir **8,2** hectares de vegetação nativa e **0,8** hectares de área de preservação, totalizando **9** hectares.

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que aproximadamente 15 km da Linha de Transmissão encontram-se situados em área classificada como Refúgio Vegetacional (Figura 01). Os Refúgios Vegetacionais (Comunidades Relíquias) foram classificados no Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 1992) como: *“Toda e qualquer vegetação floristicamente diferente e logicamente fisionômico-ecológica também diferente do contexto geral da flora dominante foi considerada como um “refúgio ecológico”“.*

Nota-se que este conceito não define e nem se restringe uma tipologia vegetal específica, tais como as listadas no Art. 1º do Decreto 6.660/2008. Portanto todos os tipos de vegetação nativa presentes na área de intervenção do empreendimento receberão regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006. Dos **9** hectares a serem desmatados na implantação da Linha de Transmissão, **1,8** hectares estão localizados dentro da área de Refúgio Vegetacional.

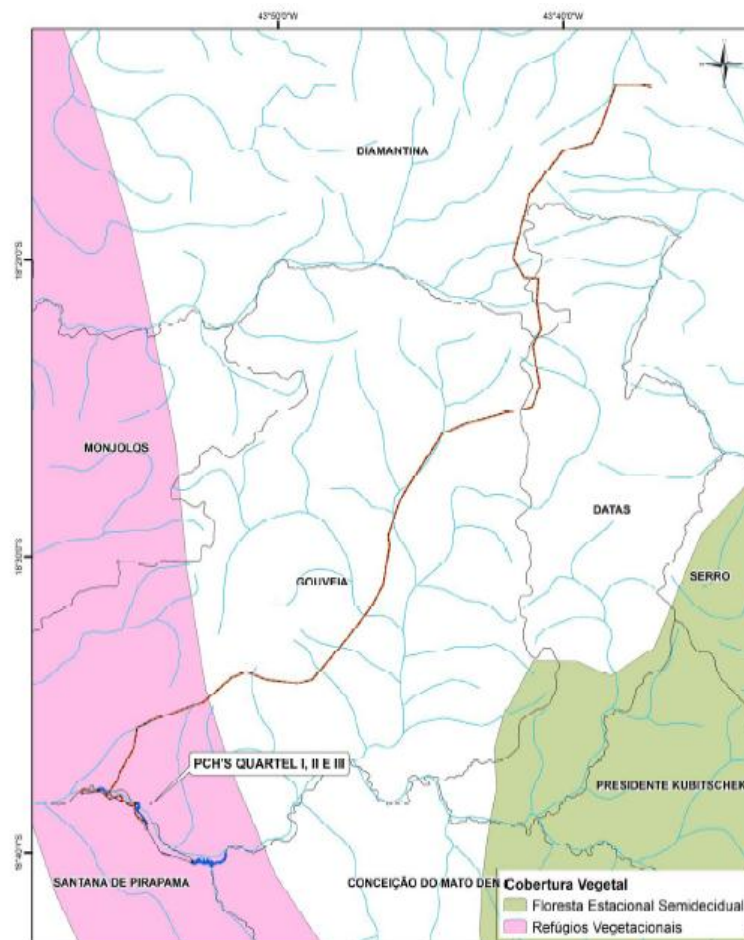


Figura 01 - Delimitação da área denominada de Refúgio Vegetacional.

- Decreto de Utilidade Pública para os fins do art. 3º, inciso VII, alínea “b” da Lei Federal nº 11.428 de 2006

Foi apresentado pelo Requerente o DECRETO NE nº 131, de 1º de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 02/04/2014, Diário do Executivo, pág.02, que declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da linha de transmissão que liga as Pequenas Centrais Hidrelétricas Quartel I, Quartel II e Quartel III à Subestação Diamantina I, situada nos municípios de Gouveia, Datas, Diamantina e Santana do Pirapama.

- Inventário Florestal

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural, o empreendedor elaborou um estudo fitossociológico na área de intervenção da Linha de Transmissão do Complexo Quartel que está inserida na área de Refúgio Vegetacional, para as áreas inseridas no Bioma Cerrado foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 25 parcelas de 300 m² (10x30m) cada, distribuídas em três estratos (Estrato 1 – Cerrado Típico e Cerrado Rupestre; Estrato 2 – Cerrado Ralo e Cerrado Típico; Estrato 3 - Cerrado Denso). As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo, georeferenciadas e estão localizadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo para a área de intervenção ambiental. Para a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e áreas de pastagens foi adotado o método de Censo ou Inventário 100%. O erro de amostragem encontrado foi de 9,75%.

O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

Análise Inventário:

Foram encontrados 804 indivíduos arbóreos pertencentes a 100 espécies vegetais e 38 famílias botânicas. Na formação Savânica foram registradas 66 espécies, na Floresta Estacional Semidecidual 46 e na área de pastagem 17. A família de maior destaque na comunidade amostrada em termos de número de espécies foi a Fabaceae, com 13 espécies, seguida por Vochysiaceae e Myrtaceae, com 9 espécies cada, Asteraceae com 6 e Annonaceae, Apocynaceae e Melastomataceae com 4 espécies cada.

A determinação dos estágios sucessionais da cobertura vegetal presente na área diretamente afetada pela Linha de Transmissão foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n.º. 423/2010 e Resolução CONAMA n.º. 392/2007. Os resultados da análise demonstraram que a vegetação presente nas áreas de implantação da Linha de Transmissão inseridas na área de Refúgio Vegetacional são secundárias e se enquadram em estágios avançado, médio e inicial de regeneração natural. O quadro 03, extraído dos estudos, apresenta um resumo do uso e ocupação do solo na área de intervenção inserida na área de Refúgio Vegetacional.

Quadro 02 - Uso e Ocupação do Solo na área de intervenção da Linha de Transmissão, inserida no Refúgio Vegetacional.

Tipologia	Área (há)	Estágio de Regeneração
Cerrado Rupestre	3,9481	Médio
Cerrado Rupestre	2,7412	Inicial
Cerrado Denso	1,5452	Avançado
Cerrado Típico	1,9709	Médio
Cerrado Ralo	4,4241	Inicial
Floresta Estacional Semidecidual	0,2210	Médio
Campo Limpo	4,0296	Avançado
Campo Limpo	3,2074	Estágio Médio
Campo Rupestre	7,7123	Médio
Campo Sujo	0,6851	Inicial
Campo Sujo	1,0855	Médio
Curso d'água	0,1180	-
Estrada	0,1059	-
Pastagem	2,8547	-
Solo Exposto	0,0175	-
Total (ha)	34,6665	-

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de madeira a ser suprimida para implantação da Linha de Transmissão é de 154,38 m³ em 9 hectares. Conforme informado nos estudos apresentados, 129,85 m³ do material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa serão destinados como lenha e 24,53 m³ serão destinadas para serraria.

- Da análise do Art. 11 da Lei 11.428/2006

- Espécies da Flora ameaçadas de extinção

Na área diretamente afetada pelo empreendimento ocorrem espécies da flora presentes no anexo II da Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, Instrução Normativa MMA nº. 06 de 2008, na categoria de “Deficiência de Dados” sendo as espécies, *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo) e *Protium heptaphyllum* (Amescla). A espécie *Astronium fraxinifolium* possui restrição de corte segundo a Portaria Normativa IBAMA nº. 83/91. Também foi verificada a ocorrência de três espécies consideradas imunes de corte no estado de Minas Gerais (*Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), *Tabebuia áurea* (caraíba) e *Caryocar brasiliense* (pequi)). O pequi é considerado imune de corte segundo a Lei Estadual Nº 20.308/2012, a qual revogou a Lei 17.682/08 que alterou a Lei 10.883/92, e prevê a compensação através do plantio de novos indivíduos na proporção de 05 a 10 mudas para cada árvore de pequi suprimida, ou através da compensação pecuniária no valor de 100 ufemgs por indivíduo suprimido. As espécies do gênero *Tabebuia* sp., conhecidas popularmente como ipê amarelo, são declaradas imunes de corte no Estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308/12, que prevê a reposição de 01 a 05 mudas a serem plantadas para cada indivíduo suprimido, ou através da compensação pecuniária no valor de 100 ufemgs por indivíduo suprimido. Também foi observado em campo que estas espécies não são de ocorrência restrita à área de intervenção do empreendimento, sendo encontradas no entorno, portanto caso ocorra a necessidade de supressão destes indivíduos não colocará as respectivas espécies em risco de extinção na região.

- Proteção de Mananciais

Uma fração da vegetação a ser suprimida, está situada em margens de cursos de água (APP), exercendo a função de proteção de mananciais e de prevenção e controle de processos erosivos. O empreendedor propõe nos estudos apresentados à adoção de medidas preventivas para a contenção da formação de processos erosivos.

- Corredores de Vegetação

A área de intervenção ambiental para a instalação da Linha de Transmissão é constituída por um mosaico vegetacional. Conforme dados do inventário apresentado para a área de Refúgio Vegetacional, a maior parte da área encontra-se em estágio médio de regeneração natural. Porém nas áreas de difícil acesso, a vegetação encontra-se mais preservada, onde há presença de espécies em estágio médio e avançado no mesmo local. Verifica-se ainda que a intervenção pretendida não está situada em um corredor de vegetação, portanto, não causará o isolamento (desconexão) florestal, pois ainda existirá na área do entorno do empreendimento continuidade/conectividade vegetal.

- Unidades de Conservação

O empreendimento afetará uma Unidade de Conservação de uso sustentável, denominada de APA Barão e Capivara, pertencente ao município de Gouveia/MG.

- Valor Paisagístico

A área de intervenção do empreendimento, assim como o seu entorno, é coberta por vegetação nativa típica da região. Portanto, a alteração de uso do solo para implantação do empreendimento causará um impacto

visual, devido ao contraste a ser formado pela alteração física da paisagem. Entretanto, não se tem conhecimento de norma específica, reconhecida pelos órgãos executivos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, declarando que a vegetação de ocorrência no local possui excepcional valor paisagístico.

- Alternativa Locacional

Para seleção do melhor traçado para Linha de Transmissão foram considerados os aspectos ambientais, aspectos técnicos (montagem e facilidade de manutenção), aspectos econômicos e uso e ocupação do solo. A alternativa selecionada está inserida em área de relevo menos acentuado, não apresenta interferência sobre áreas urbanas e de uso antrópico e apresenta menor impacto sobre a vegetação.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Atividade 1 – O desmatamento da faixa de servidão / abertura de acesso ocasiona os seguintes impactos:

- Remoção da cobertura vegetal

Medidas: conduzir as atividades de desmatamento com critério e acompanhamento de equipe de meio ambiente, utilizando tecnologia como lançamento dos cabos por helicóptero, evitando o desmate nas áreas de vegetação em estágio avançado.

- Perda da biodiversidade

Medidas: resgate e transplante da vegetação protegida.

- Perda de habitat

Medidas: minimizar o desmate, principalmente de remanescentes florestais e utilizar tecnologias durante a passagem dos cabos a fim de evitar o corte em áreas de vegetação mais densa.

- Alteração do uso do solo junto às torres

Medidas: ressarcir danos causados à propriedade.

Atividade 2 – Impactos associados a escavações, fundações e montagem das torres:

- Alteração temporária da qualidade do ar

Medidas: as partículas de solo (poeira) dispersadas tendem a se redepositar em curto intervalo de tempo, dificilmente sendo carregadas a grandes distâncias, representando impacto mais significativo sobre os responsáveis pela implantação.

- Alteração do terreno natural

Medidas: escolha criteriosa das áreas, evitando ao máximo áreas mais susceptíveis a processos erosivos.

- Geração temporária de resíduos

Medidas: controle e manejo dos resíduos gerados durante a implantação e treinamento da mão de obra.

- Surgimento de focos erosivos

Medidas: os serviços de terraplanagem deverão ser planejados, com o objetivo de evitar processos erosivos ao longo de sua utilização, proteção dos taludes com o plantio de vegetação e implantação de dispositivos de drenagem nos locais onde haja intervenção no solo.

- Alteração da paisagem

Medidas: afastar a linha de transmissão de áreas próximas a aglomerados urbanos, evitar a locação das torres nas proximidades de travessias, pontes e viadutos, evitar locais com remanescentes de vegetação nativa, e locais de valor paisagístico.

Atividade 3 – Impactos associados à manutenção da linha:

- Remoção da cobertura vegetal

Medidas: a limpeza da faixa de servidão deverá ser feita com acompanhamento de técnico ambiental, retirando o mínimo possível da vegetação que estiver crescida a fim de não interferir na segurança da transmissão de energia.

7. Do pedido de autorização AD REFERENDUM

Em 28 de março de 2014, o empreendedor solicitou nos termos do art. 8º, inciso V do Decreto Estadual nº 44.667/2007, a emissão do DAIA “Ad Referendum” pela COPA/COPAM Jequitinhonha para o empreendimento em questão.

Em justificativa a solicitação, o empreendedor embasou o pedido, conforme ofício acostado aos autos, apontando a necessidade de urgência de implantação desta Linha de Transmissão para viabilizar a implantação das Pequenas Centrais Hidrelétricas Quartel I, II e III, localizadas no rio Paraúna, já licenciadas por esta URC/COPAM/Jequitinhonha.

Nos termos do pedido apresentado pelo empreendedor, a concessão de Autorização para Intervenção Ambiental se justifica pela instalação da linha de transmissão ser uma etapa necessária à implantação das Pequenas Centrais Hidrelétricas Quartel I, II, II, conforme cronograma aprovado em seu licenciamento.

8. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **09:00:00 ha**, sendo que em 08:20:00 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e 00:80:00 ha ocorrerá a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, serão utilizadas para a implantação da Linha de Transmissão – LT 138 Kv SE Diamantina – SE PCH’s Quartéis, com volume de **129,85 m³ de lenha de origem nativa e 24,53 m³ de madeira para serraria (sendo 3,50 m³ de sucupira, 13,57 m³ de madeira branca e 7,47 m³ de outras espécies de lei)**, a lenha será utilizada pelos proprietários dos imóveis e a madeira será comercializada, tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa Quartel Um Energética S.A.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer da área solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 04 (quatro) anos, por se tratar de processo de classe 1.

10. Das Compensações:

- Da Compensação por Intervenção em Bioma Mata Atlântica

Conforme descrito nos estudos apresentados, está prevista a supressão de 1,8 hectares de vegetação nativa em área de Refúgio Vegetacional (área de aplicação da Lei 11.428 de 2006 conforme mapa do IBGE). A área apresenta um mosaico vegetacional, composto principalmente por formações Savânicas (Cerrado Típico, Cerrado Rupestre e Cerradão), Campestres (Campo e Campo Rupestre) e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual. As áreas de Refúgio Vegetacional são secundárias e se enquadram em estágios avançado, médio e inicial de regeneração natural. Para atender aos requisitos da lei, o empreendedor propõe compensar uma área na proporção de no mínimo duas vezes à área a ser suprimida, com as mesmas características ecológicas, na mesma microbacia hidrográfica, totalizando **4 hectares** (Figura 02). A área apresenta fitofisionomia de Cerrado Denso em estágio médio/avançado de regeneração natural, sendo observado algumas formações rupestres. As compensações aqui tratadas estão delineadas pela Lei Federal nº. 11.428 de 2006, Decreto Federal nº. 6.660 de 2008 e Deliberação Normativa COPAM nº. 73 de 2004.

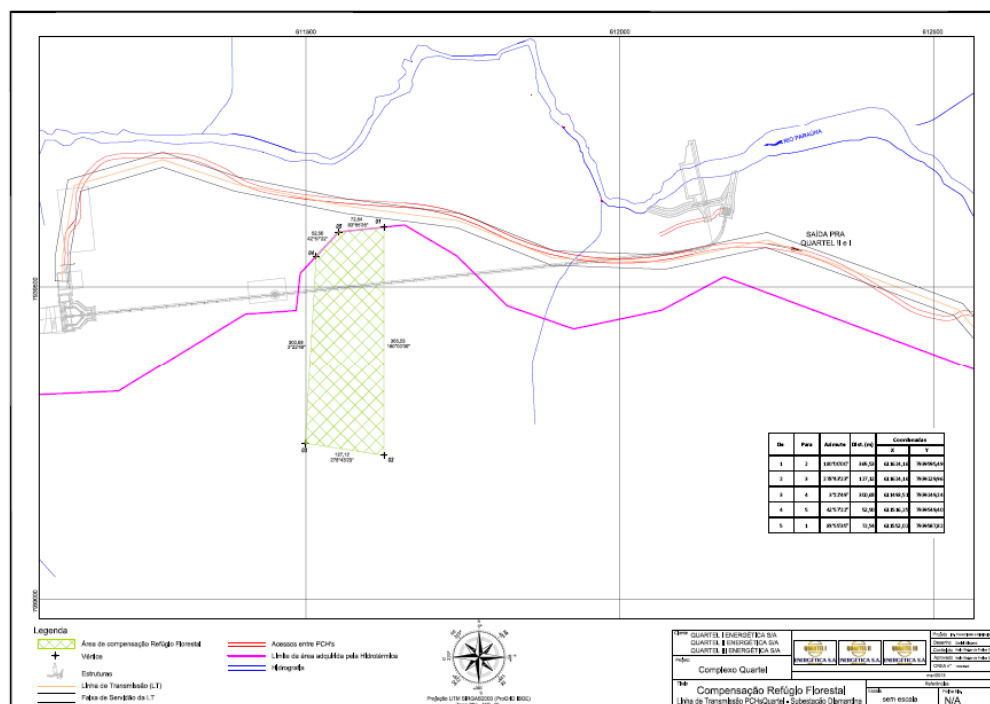


Figura 02 – Área de compensação florestal.

- Da Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme apresentado nos estudos, está prevista a intervenção em **0,8 hectares** de área de preservação permanente - APP. Atendendo a Resolução CONAMA nº. 369 de 2006, o empreendedor propõe a recomposição de 0,8 hectares de APP com espécies nativas, na área do empreendimento. Ressalta-se que as espécies ameaçadas de extinção presentes na área do projeto, serão utilizadas nos plantios. Atendendo a Deliberação Normativa COPAM nº 76, o empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

11. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Caso ocorra a supressão de indivíduos arbóreos protegidos por lei, o empreendedor deverá executar as compensações previstas na Lei.
- A intervenção ambiental nas propriedades/posse abaixo relacionadas, somente ocorrerá mediante acordo/anuência com os proprietários/posseiros:

Gleba	Proprietário	Município	Matricula	Área da Propriedade (ha)	Área Atingida (m ²)
LT42	Ivone Sueli Vieira	Gouveia	posse	2,00	3.403,92
LT69	Geraldo Antônio Ferreira	Gouveia	11.431/14244/14283	400,89	6.163,18
LT71	Geraldo Antônio Ferreira	Gouveia	11.431/14244/14283	400,89	18.810,86
LT73	Geraldo Antônio Ferreira	Gouveia	11.431/14244/14283	400,89	36.314,48
LT78	Marconi Paulino	Datas	7.817/14.785	486,00	15.443,87
LT89	José Reinaldo Pereira(MAP Frutas)	Datas	260	40,00	6.859,76
LT91	Cleidison Barroso Farnezi	Datas	260	400,00	16.458,40
LT92	Antonio Carlos Farnezi	Datas	260	400,00	14.645,56
LT94	Antonio Carlos Farnezi	Datas	260	50,00	2.208,68
LT100	Pedro Dias	Datas	posse	2,50	6.834,99
LT102	Maria dos Anjos Silva	Datas	posse	437,50	9.228,69
LT103	José Luiz Ribeiro	Datas	7.583	38,72	4.387,82
LT114	Fazenda Olaria - Ceramus Bahia S.A.	Diamantina	5885-A	45,00	9.402,14
LT116	Geraldo Antônio da Cunha e Clemente da Silva Silveira	Diamantina	10.373	-	6.660,96
LT117	COPASA S.A.	Diamantina	8.546	906,30	61.029,58
LT119	COPASA S.A.	Diamantina	8.546	-	74.140,58
LT120	Alfredo Seabra	Diamantina	4.799	146,00	6.264,25
LT122	Alfredo Seabra	Diamantina	4.799	146,00	16.157,59
LT114	Fazenda Olaria - Ceramus Bahia S.A.	Diamantina	5885-A	45,00	9.402,14

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRRA de Serro

Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

13/02/2014

15. DE ACORDO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Rodrigo Ribas
MASP: 1220634-8
Diretor de Apoio Técnico

Wesley Alexandre de Paula
MASP: 1107056-2
Diretor de Controle Processual

Relatório Fotográfico



Foto 01 – Subestação de Diamantina



Foto 02 – Vegetação no entorno da torre 136



Foto 03 – Área da COPASA Diamantina



Foto 04 – Linha de Transmissão



Foto 05 – Plantação de Eucalipto



Foto 06 – Campo Cerrado



Foto 07 – Trevo de Datas



Foto 08 – Áreas de Pastagens



Foto 09 – Pastagens com árvores isoladas



Foto 10 – Área de Refúgio Vegetacional



Foto 11 – Área de Refúgio Vegetacional



Foto 12 – Área de Refúgio Vegetacional



Foto 13 – Parcelas do Inventário



Foto 14 – Parcelas do Inventário



Foto 15 – Área de Compensação Florestal



Foto 16 – Área de Compensação Florestal



Nota Jurídica nº. 149/2014

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000016/14

Requerente: Quartel Um Energética S/A

CNPJ/MF: 09.015.347/0001-82

Objeto:

- 1) Supressão de 08,20 ha de cobertura vegetal nativa com destoca;
- 2) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,80 há.

Bioma: Cerrado e Refúgio Vegetacional (área de aplicação da Lei da Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006).

Municípios: Gouveia, Datas, Diamantina e Santana do Pirapama.

Reposição Florestal: o Requerente, conforme informado no Requerimento Para Intervenção Florestal.

Núcleo Responsável: NRRRA Serro

Servidores responsáveis pela análise técnica: Alison Thiago da Silva – MASP: 1149078-6 e Gilmar dos Reis Martins MASP: 1353484-7

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013, Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Serro, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de vegetação de espécie nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação de espécie nativa, para a implantação de linha de transmissão de energia do empreendimento Quartel Um Energética S/A, cujo traçado atingirá propriedades/posses nos municípios de Gouveia, Datas, Diamantina e Santana do Pirapama.

Essa linha de transmissão transportará a energia gerada pelos empreendimentos de geração de energia – Pequenas Centrais Hidrelétricas Quartel I, II e III - já licenciadas em sua fase



de instalação pela URC/COPAM/Jequitinhonha, localizadas nos municípios de Gouveia e Santana do Pirapama.

II – ANÁLISE

Do Enquadramento do Empreendimento.

O empreendimento linha de transmissão de energia da empresa Quartel Um Energética S/A foi enquadrado pelos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 185/2013, como passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, sendo, portanto, de competência desta COPA/Jequitinhonha referendar a decisão do Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Da decisão “Ad Referendum” do Presidente do COPAM

O Decreto Estadual nº 44.667/2007, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM , estabelece em seu art.8º, inciso V, que em casos de urgência ou inadiáveis, poderá o seu Presidente decidir sobre os casos de competência do Conselho, por exemplo, autorizar a supressão de vegetação nativa, que posteriormente, deverá ser referendada pelo Conselho, conforme preceitua o dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 8º Compete ao Presidente:

(...)

V - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum da unidade competente do COPAM, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;”

Diante dessa prerrogativa, e mediante provocação do Requerente, decidiu o Presidente do COPAM em 02 de abril de 2014, em autorizar as intervenções pretendidas pelo Requerente, conforme constante no Parecer Único – Anexo III da lavra dos servidores acima citados.

Do Refúgio Vegetacional - Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006

Nota-se do Parecer Único – Anexo III que parte da intervenção ambiental pretendida ocorrerá em áreas de Refúgio Vegetacional conforme definição do mapa de aplicação



da Lei Federal nº 11.428/2006 e de seu decreto regulamentador – Decreto Federal nº 6.660/2008, o que implica nas restrições da referida lei protetiva do Bioma Mata Atlântica.

Dessa forma, observa-se que foi apresentado pelo Requerente o DECRETO NE nº 131, de 1º de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 02/04/2014, Diário do Executivo, pág.02, que declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da linha de transmissão que liga as Pequenas Centrais Hidrelétricas Quartel I, Quartel II e Quartel III à Subestação Diamantina I, situada nos municípios de Gouveia, Datas, Diamantina e Santana do Pirapama.

Nota-se ainda, no Parecer Único – Anexo III a identificação de área de compensação florestal, conforme exigido pelo art.17 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c art.26 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e o enfretamento das vedações previstas no art.11 da lei em referência.

Da Reserva Florestal Legal

Nos termos do § 2º do art.25, inciso II da Lei Estadual nº 20.922/2013 não está mais sujeita à constituição de Reserva Legal empreendimentos de linha de transmissão, dentre outros empreendimentos de potencial de energia.

Da Intervenção em APP

O empreendimento em tela é considerado de utilidade pública para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, nos termos do art.3º, inciso I, alínea “b” c/c art.12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Das Propriedades/Posses atingidas pelo traçado da linha de transmissão

Como bem salientado no Parecer Único – Anexo III e na decisão do Presidente do COPAM, a intervenção estará condicionada a acordo/anuência com os proprietários e/ou posseiros a serem atingidos pelo traçado da linha de transmissão.

Nota-se no Parecer Único – Anexo III, uma lista de proprietários/posseiros ainda pendentes de acordo com o Requerente para a intervenção pretendida.

Dessa forma, a intervenção nas propriedades/posses listadas somente poderá ocorrer mediante autorização ou outra forma de acordo com os proprietários/posseiros.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelo órgão ambiental, constata-se, junto ao Parecer Único – Anexo III, manifestação favorável às intervenções pretendidas.



Importante frisar, que a presente nota jurídica visa tão somente a análise dos aspectos legais da supressão de vegetação nativa requerida, não se responsabilizando pelos aspectos técnicos constantes do processo em comento.

III – DA CONCLUSÃO

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, à deliberação da Comissão Paritária – COPA, a decisão concedida “Ad referendum”, pelo Presidente do COPAM, nos termos do art.8º, inciso V do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Por fim, deverá atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do documento autorizativo (DAIA):

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do pagamento dos custos de análise, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1919/2013, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1995/2014.
3. Exigir a comprovação do pagamento da reposição florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 02 de abril de 2014.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
MASP. 1107056-2/OAB-MG 84.611